



PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 0065635/2011
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 18730/2005/002/2009	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Prévia (LP)		

EMPREENDEDOR: Geometa LTDA.	CNPJ: 20.614.004/001-77
EMPREENDIMENTO: Geometa LTDA.	CNPJ: 20.614.004/001-77
MUNICÍPIO: Conselheiro Pena	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 14' 07"	LONG/X 41° 26' 41"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO	
NOME: Parque Estadual dos Sete Salões	
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Caratinga
UPGRH: DO5	
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): A-01-01-5 Lavra subterrânea com ou sem tratamento a seco	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Maíra Batista Silva Kênya Peixoto e Passos	CNPJ/REGISTRO: CRBio-4: 62577/04P CRBio-4: 57285/04D
MEDIDAS MITIGADORAS: Sim	
CONDICIONANTES: Sim	
COMPENSAÇÃO FLORESTAL: Não	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 541/2009	DATA: 10/09/2009

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Paulo Henrique Cardoso de Souza – Analista Ambiental (Gestor)	1197280-9	
Maria Aparecida Marcelino Lema – Analista Ambiental	1183370-4	
Bruna Rocha Barbalho – Analista Ambiental	1220062-2	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Núcleo Jurídico	1202517-7	

1. Histórico

A Deliberação Normativa COPAM n.º 138/2009 convocou os empreendimentos localizados na zona de amortecimento ou no entorno das unidades de conservação de proteção integral ao licenciamento ambiental nos seguintes termos:

Art. 1º - **Ficam convocados ao licenciamento ambiental todos os empreendimentos ou atividades, originalmente classificados em classe 1 e 2 segundo a Deliberação Normativa n.º 74, de 09 de setembro de 2004, que estejam localizados na zona de amortecimento ou no entorno das unidades de conservação de proteção integral**, nos termos da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000 e da Resolução CONAMA n.º. 13, de 06 de dezembro de 1990, respectivamente. (g. n.)

Registra-se, que o empreendimento obteve, em 29/08/2006, uma Autorização Ambiental de Funcionamento (AFF) – PA n.º 18730/2005/001/2006, com validade até 29/08/2010.

Assim, nos termos da legislação apontada, tendo o empreendedor obtido a AAF em data anterior à vigência da norma, conclui-se pertinente sua convocação ao licenciamento ambiental para classe 03.

A empresa obteve sua Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOPM), na data 19/10/2010, votada na 62ª Reunião do COPAM, obtendo parecer favorável com data de validade até 25/11/2013.

Com objetivo de promover a adequação ambiental, o empreendedor da Geometa preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 26/08/2009, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) em 26/08/2009, e no mesmo dia formalizou-se, através da entrega de documentos, o Processo Administrativo de n.º 18730/2005/002/2009, com objetivo de Licença Prévia e Licença de Instalação concomitante.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 26/08/2009 e realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria N.º S – 541/2009 no dia 10/09/2009.

Porém, para atender as respectivas fases do DNPM, o processo em questão foi reorientado para LP, segundo a papeleta de despacho de N.º 48/2010.

2. Controle Processual

Em análise à documentação que instrui o presente Processo Administrativo (PA) verifica-se tratar de Licença Prévia (LP) para a atividade de: Lavra subterrânea sem ou com tratamento à seco (pegmatitos e gemas – cód. DN 74/04, A-01-01-5) para uma produção bruta de 1.200m³/ano, em empreendimento localizado no Córrego Itatiaia, zona rural do município de Conselheiro Pena/MG.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade da Sra. Kênya Peixoto e Passos, constituída bastante procuradora através de procuração, com poderes para cuidar de assuntos referentes ao licenciamento ambiental, outorgada pelo sócio-administrador da empresa, Sr. DILERMANDO RODRIGUES DE MELO FILHO, conforme se verifica do Contrato Social da empresa.

Salienta-se que o FCEI fora retificado em 08/07/2010 pelo sócio-administrador, Sr. Dilermando Rodrigues de Melo Filho, a fim de constar a reorientação para a Licença Prévia.

O requerimento da Licença Prévia (LP) foi firmado pela procuradora outorgada, Sra. Norma Conrado Evangelista.

Pelos dados constantes no FCEI, verifica-se que o empreendimento se localizará no Córrego Itatiaia, área rural do município de Conselheiro Pena/MG; não abrange outros municípios e não se encontra no interior de Unidade de Conservação (UC) de uso sustentável ou de proteção integral. Entretanto, encontra-se localizado na zona de amortecimento do Parque Estadual de Sete Salões.

Assim, através da análise feita pela equipe ambiental do Escritório Regional Rio Doce, o órgão gestor da Unidade de Conservação, Parque Estadual de Sete Salões, por meio da Analista Ambiental, Sra. Junia Kruk Almeida e Silva, concedeu Anuência à atividade de lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento à seco (pegmatitos e gemas) na Zona de Amortecimento do referido Parque.

O processo administrativo da empresa junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) é o de n.º 831.699/2004. Registra-se, conforme dados extraídos do processo de licenciamento ambiental (fls. 25), que o Alvará de Pesquisa Mineral n.º 6707/2004 foi concedido originalmente a Braspedras Comércio e Importação Ltda., cujos direitos foram cedidos a Geometa Ltda.

O referido alvará foi emitido em 02/08/2004 com validade de 03 (três) anos, sendo o mesmo prorrogado por mais 02 (dois) anos por ato do DNPM em 21/12/2007. Em mesma data o empreendedor protocolizou, junto ao órgão federal, o Relatório Final de Pesquisa. A Portaria DNPM n.º 144/2007 destaca que:

Art. 22. Durante o período compreendido entre a apresentação do relatório final de pesquisa e a outorga da concessão de lavra, a GU poderá ser emitida pelo mesmo prazo de vigência da licença ambiental e sem vistoria imediata da área.

O DNPM emitiu, em 06/09/2007, Guias de Utilização (GU) em favor da empresa, para fins de extração de: Quartzo, Gemas e Feldspato, cuja validade se estendia por 02 (dois) anos (fls. 20, 21 e 22). O empreendedor protocolizou junto ao órgão federal, em 03/07/2009, quando da vigência do alvará de pesquisa, o pedido de emissão de novas GU em favor do empreendimento (fls. 23).

A Portaria DNPM n.º 144/2007, que dispõe sobre o requerimento, processamento, concessão e extinção da Guia de Utilização, instrui acerca do pedido de novas GU nos seguintes termos:

Pedido e emissão de nova GU

Art. 20. Para emissão de nova GU o titular deverá instruir o pedido com os seguintes documentos:

I - relatório parcial de atividades de pesquisa mineral até então desenvolvidas ou relatório final de pesquisa, em sendo o caso, incluindo informações sobre as atividades de extração;

II - nova justificativa técnico-econômica apenas se for prevista modificação nas condições operacionais definidas no inciso I do art. 4º desta Portaria;

III – comprovação do recolhimento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, referente à quantidade da substância mineral extraída; e

IV – licença ambiental vigente ou documento comprobatório equivalente:

Art. 21. A fim de que não haja interrupção das atividades de extração, o titular deverá protocolizar o requerimento de uma nova GU, instruído com os documentos de que trata o artigo anterior, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da GU vigente.

Parágrafo único. Até que o DNPM decida sobre o requerimento de nova GU apresentado na forma do caput deste artigo, fica assegurada a continuidade dos trabalhos de extração nas condições fixadas na GU já emitida.

Conforme se verifica na orientação acima citada, a licença ambiental é condição para que o empreendedor obtenha novas GU's, sendo assegurada ao mesmo, a validade das guias emitidas até decisão final pelo DNPM. Registra-se, por fim, que nos termos do art. 10, § 2º da mesma instrução, para cada substância mineral requerida junto ao DNPM, deverá ser emitida uma GU correspondente.

A Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, por meio do Prefeito, Sr. Neval José de Andrade, emitiu Declaração, informando que a atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, conforme Parecer Técnico do CODEMA Municipal, que é parte integrante da declaração.

A 4ª Região Militar e 4ª Divisão de exército emitiram certificado de registro nº 39742, com prazo de validade até 30/06/2011, para a empresa adquirir (comprar), armazenar (depositar) e demolir. Fazendo uso, para tanto, de explosivos, o que está especificado em anexo ao certificado, inclusive quais são, a quantidade e como podem e devem ser usados.

Foi apresentada, ainda, cópia da carteira de trabalho do funcionário da empresa, Sr. Julio Cypriano Ferreira e cópia da carteira da Polícia Civil, onde diz que o portador da mesma, de acordo com o regulamento para fiscalização de produtos controlados e resolução da SESP-MG, em exame prestado, provou conhecimento sobre a utilização de dinamite convencional, cordel detonante, estopim e espoletas simples em desenvolvimento de galerias.

Consta publicado no Diário Oficial da União, de 10/05/2010, a Portaria nº 10/2010, a qual concede permissão a arqueóloga, Eliany Safaroli La Salvia, para desenvolver o projeto de diagnóstico arqueológico preventivo, na área de extração de gemas da mineradora Geometá.

Consta no processo cópia digital e declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa, informando que se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico, presentes no processo.

Registra-se pelas informações prestadas no novo FCEI, que para a realização da pesquisa mineral será necessário o uso de recurso hídrico, cuja descrição encontra-se em tópico apartado neste parecer. Informa, ainda, que não ocorrerá supressão de vegetação nativa e plantada.

O pedido de Licença de Prévia (LP) foi publicado pelo empreendedor na imprensa regional, Diário do Rio Doce, com circulação no dia 29/01/2011, e também pelo COPAM, no Diário Oficial Minas Gerais.

Conforme se verifica na Certidão n.º 579616/2010, emitida por esta superintendência, não foi constatada a existência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica no Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado.

Foi apresentada Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), emitida em 23/07/2010, comprovando a condição de Micro Empresa. O art. 6º da Deliberação Normativa COPAM n.º 74/2004 determina:

Art. 6º - Isentam-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento e de autorização de funcionamento as micro-empresas e as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente. (g. n.)

Por fim, salienta-se que o prazo de validade desta LP deverá ser de 02 (dois) anos, conforme art. 1º, I da DN COPAM n.º 17/96.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

3. Introdução

A empresa Geometa formalizou requerimento de Licença Prévia (LP) para a atividade de lavra subterrânea com ou sem tratamento a seco, conforme DN 74/04. A mesma se localiza no município de Conselheiro Pena, em área rural e na zona de amortecimento do Parque Estadual de Sete Salões, sendo conferido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF), Termo de Anuência para o empreendimento em questão, datado de 17 de Junho de 2009.

A pesquisa mineral ocorre em topo de morro, considerada Área de Preservação Permanente.

Trabalham no local em torno de 4 funcionários - um administrador, um marleteiro e dois operadores.

O empreendimento compõe-se de 03 (três) frentes de lavras.

O processo funciona, resumidamente, da seguinte forma: direcionamento de pesquisa, perfuração de túneis, identificação do caldeirão (local onde ficam alojadas as gemas de maior valor), confecção de praça e pátios (locais abertos para manobra, estocagem e carreamento das peças retiradas). No local já existe uma residência para o administrador, onde ficam guardadas as gemas de maior valor. Em seguida as gemas são transportadas por caminhonetes adaptadas.

Os principais insumos utilizados são: óleo hidráulico, óleo lubrificante, estopa, Nitrato de Amônia, espoleta e óleo diesel.

Existem 02 (dois) depósitos de explosivos que estão localizados próximos à cerca do Parque Estadual Sete Salões. Constatou-se pelo mapa apresentado e em vistoria realizada, que os paióis estão a aproximadamente 300 metros de distância do limite do parque. As áreas estão cercadas e possuem extintores de incêndio.

Vale ressaltar que, apesar do empreendimento estar em fase de LP, o mesmo está operando em função de uma licença de operação para pesquisa mineral, concedida na 62ª Reunião do

COPAM, com condicionantes, onde as mesmas mitigam os impactos gerados pela pesquisa mineral do empreendimento.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor: RCA – Relatório de Controle Ambiental e PCA – Plano de Controle Ambiental, bem como na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM na área do empreendimento.

Os estudos apresentados são da responsabilidade dos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotações de Responsabilidade Técnica

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
2010/00271	Kênia Peixoto e Passos	Bióloga	Relatório de Disposição de Rejeitos e Plano de Controle de Processos Erosivos
4-02034/09	Maíra Batista Silva	Bióloga	Plano de Controle Ambiental e Relatório de Controle Ambiental (PCA e RCA), Estudo de Intervenção Ambiental, PRAD, PUP e PTRF
2010/00269	Kênia Peixoto e Passos	Bióloga	PRAD, PUP, PTRF e Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional
2010/00253	Maíra Batista Silva	Bióloga	PRAD, PUP e PTRF
1-30649349	Edésio Liandro de Almeida	Eng. Civil	Levantamento Planialtimétrico cadastral das diversas propriedades da Lavra do Itatiaia em Conselheiro Pena.
2010/00252	Maíra Batista Silva	Bióloga	Plano de Controle Ambiental e Relatório de Controle Ambiental (PCA e RCA)
2010/00270	Kênia Peixoto e Passos	Bióloga	Plano de Controle Ambiental e Relatório de Controle Ambiental (PCA e RCA)
2-30037290	Marcello Alone Teixeira Hermógenes	Engenheiro de Minas	Responsabilidade técnica pela empresa

4. Caracterização Ambiental

4.1. Meio Biótico

A área do local do empreendimento já se encontra bastante degradada. São três frentes de lavra e todas elas estão com solo exposto; em algumas delas observa-se a presença de voçorocas, com alguns indivíduos de mamonas. A área de influência indireta possui, principalmente, campos de pastagens, com resquícios de formações florestais.

4.2. Meio Físico

A área em questão está situada em um sítio de relevo moderadamente acidentado com vales bem encaixados com cotas de 220 metros a 360 metros. Morfologicamente a região apresenta topografia típica de regiões de granito-gnáissicas com morros de formas arredondadas e alongadas. A geologia da área corresponde à seqüência de rochas do grupo Rio Doce pertencente ao Proterozóico indiviso.

4.3. Meio Socioeconômico

O empreendimento se localiza no município de Conselheiro Pena, longe da área urbana e na área do entorno não é observada a presença de benfeitorias ou outros empreendimentos.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA n.º 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

“qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais”.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Alteração de paisagem: O processo de mineração irá alterar a paisagem em função da atividade do empreendimento. Essa alteração é verificada no solo e na cobertura vegetal.

Medida mitigadora: Plano de Controle dos Processos Erosivos. O empreendedor fica condicionado a apresentar detalhadamente o Plano de processos erosivos na formalização da LI, conforme Anexo I, Item 04.

Efluentes líquidos: Os efluentes líquidos gerados são oriundos dos sanitários. Já as águas pluviais podem causar erosão nas estradas do empreendimento, além de levar particulados sólidos minerais provenientes das pilhas de estéril e do acúmulo de minério na área para os cursos d' água da área do entorno, aumentando os índices de turbidez e sólidos em suspensão, além de diminuir a vazão do córrego, alterando, portanto a qualidade da água. A água utilizada no processo de abertura de túneis é canalizada e reaproveitada no processo. A área dos compressores e de armazenamento de óleo diesel e lubrificante é concretada, coberta, dotada de sistema de canaletas interligadas a caixa de contenção

Medidas mitigadoras: O efluente sanitário será direcionado para sistema de fossa séptica e filtro anaeróbico. Para as águas pluviais o empreendimento possuirá caixas secas nas áreas de mineração. A água utilizada no processo de abertura de túneis é canalizada e reaproveitada no processo. Quando da Licença de Instalação (LI) o empreendedor terá que realizar o automonitoramento de efluentes líquidos e a manutenção das caixas secas, de acordo com o que será especificado no parecer único da LI. O empreendedor deverá protocolar, também, quando da formalização da LI o Programa de Educação Ambiental, conforme Anexo I, Item 05.

Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados no empreendimento serão resíduos classe I e classe II A, como estopas contaminadas com óleos, papel, papelão, plásticos, vidros e o rejeito gerado durante a pesquisa mineral.

Medidas Mitigadoras: Os resíduos classe II serão recolhidos e encaminhados ao serviço de coleta e disposição de resíduos do município. Conforme informado no Plano de Disposição de estéril, parte do estéril será destinada para a prefeitura de Conselheiro Pena para cascalhamento e manutenção e obras nas estradas da região. Fica o empreendedor condicionado a apresentar detalhadamente o referido Plano, conforme Anexo I, Item 03. Quando da Licença de Instalação (LI) o empreendedor terá que realizar o automonitoramento de resíduos sólidos, de acordo com o que será especificado no parecer único da LI. O empreendedor deverá protocolar, também, quando da formalização da LI, o Programa de Educação Ambiental, conforme Anexo I, Item 05.

6. Descrição dos Programas/Projetos

- **Plano de Controle de Processos Erosivos:** O plano visa controlar e recuperar os processos erosivos presentes na área do empreendimento. As áreas serão recuperadas através do isolamento da área, coveamento, adubação, combate às pragas e ervas daninhas, com plantio e replantio, e o manejo da área. Estas recuperações ocorrerão em quatro anos, de acordo com o cronograma.

- **Plano de Disposição de Estéreis:** O material será disposto em áreas com ausência de cursos d'água e com baixo risco de erosão. Parte dos estéreis e rejeitos será destinada à Prefeitura de Conselheiro Pena para cascalhamento e recuperação de estradas na região.

7. Da Reserva Florestal Legal

A Reserva Florestal Legal (RFL), conforme Lei nº 14.309/2002 e Decreto n.º 43.710/2004 é:

(...) uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ressalvada a de Preservação Permanente, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade.

O empreendedor apresentou cópia de 03 (três) Certidões de Registro Imobiliário lavradas pelo Serviço Registral de Imóveis de Conselheiro Pena, conforme descrição abaixo:

Tabela 2. Reserva Florestal Legal

Matrícula	Proprietário	Área	Reserva Florestal Legal
M-12.544	Geometa Ltda.	11,20,95ha em comum (Área total de 22,39,95ha)	14,52,60ha
M-9.071	Aro Gemas Ltda.	16,74ha	3,35ha
M-8420	Francisco Ferreira Franco	16,94ha	3,38ha

Consta cópia da Carta de Anuência emitida pelo Sr. Francisco Ferreira Franco, proprietário de um dos imóveis abrangidos pelo empreendimento. Em relação ao imóvel de propriedade de Aro Gemas Ltda., foi apresentada cópia do Mandado de Imissão de Posse expedido em 22/01/2010, pela

Comarca de Conselheiro Pena/MG, bem como cópia dos autos de Imissão de Posse em favor da Geometa Ltda.

8. Da Autorização para Intervenção Ambiental

O empreendimento necessitará de autorização para intervenção ambiental, pois intervirá em Área de Preservação Permanente. Assim, nos termos do art. 11 da Resolução SEMAD nº 390/2005 o pedido para supressão/intervenção em vegetação ocorrerá por ocasião da formalização do processo de Licença de Instalação. Portanto, o processo de N^o 4201/2009, vinculado a este processo de licenciamento ambiental, será arquivado.

8.1. Da Intervenção em Área de Preservação Permanente

Para fins de intervenção em APP, a Resolução CONAMA nº 369/2006 destaca que:

“Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I - utilidade pública:

(...)

c) as atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela autoridade competente, exceto areia, argila, saibro e cascalho; (g. n.).

No caso em tela, verifica-se a possibilidade de intervenção em APP, por tratar-se de obra considerada de utilidade pública destinada a extração de substância mineral (pegmatitos e gemas).

Desta forma, com base nos dados apresentados pelo empreendedor e nas legislações acima citadas, a compensação florestal será avaliada na fase de Licença de Instalação.

9. Da Compensação Ambiental

A Lei Federal nº 9.985/2000 que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal de 1988 e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, determina, dentre outros, em seu art. 36, que:

Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de **significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA**, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei. (g. n.)

Tendo em vista que, de acordo com o que determina o artigo 47, inciso III, do Decreto nº 44.770/2008, que dispõe sobre a organização da SEMAD, compete aos Núcleos Jurídicos Regionais das SUPRAMs cumprir e fazer cumprir orientações do Advogado-Geral do Estado.

Ainda, considerando o Parecer AGE nº 15.016 de 2010, que estabelece a incidência de compensação ambiental somente em processos com EIA/RIMA, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM não fez incidir, no caso em tela, a Compensação Ambiental, apesar da ocorrência de alguns fatores de relevância, segundo o Decreto 45.175/2009, tais como: introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras), interferência em UCs de proteção integral, seu entorno (10km) ou zona de amortecimento, aumento da erodibilidade do solo e emissão de sons e ruídos residuais.

10. Da Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendedor fará uso de recurso hídricos nas fases posteriores da licença, proveniente de captações subterrâneas, conforme Certidões de Registros de Uso da Água juntadas ao processo, cuja descrição segue no quadro abaixo:

Tabela 3. Intervenção em Recursos Hídricos.

Processo	Cadastro	Tipo de Captação Volume	Validade
006762/2009	281351/2009	Água Subterrânea (nascente) 0,8m ³ /h.	03 (três) anos a partir de 17/06/2009
003896/2009	141897/2009	Água Subterrânea (nascente) 2,0m ³ /h.	03 (três) anos a partir de 15/04/2009
003897/2009	141880/2009	Água Subterrânea (nascente) 2,0m ³ /h.	03 (três) anos a partir de 15/04/2009
10990/2010	581259/2010	Água Subterrânea (nascente) 0,8m ³ /h.	03 (três) anos a partir de 30/08/2010

11. Discussão

O empreendimento em questão foi inicialmente enquadrado na DN COPAM n.º 74/04 como um processo de AAF para uma produção de 1.200m³/ano. Porém, devido à sua localização na zona de amortecimento do Parque Estadual Sete Salões, este foi convocado segundo a DN COPAM n.º 138/2009 para licenciamento classe 3. Mesmo sendo reorientado para classe 3, a produção bruta será de 1.200m³/ano, ou seja, uma produção considerada pequena. Além disso, em vistoria realizada, observou-se que a área do empreendimento é formada por pasto com alguns arbustos isolados, assim como a área do entorno, reduzindo de certa forma, algum impacto que o empreendimento possa causar. As operações de desmonte com explosivo produzirão maiores níveis de ruído, porém o impacto é restrito, já que não há empreendimentos ou residências na área do entorno. As emissões de material particulado serão pequenas e ocorrerão, principalmente, durante as detonações dentro dos túneis. Apesar do mapa disponível no CECAV (Centro nacional de pesquisa e conservação de cavernas) classificar a área como de baixa a média potencialidade para a ocorrência de cavernas e em vistoria realizada não ter sido observada a presença de cavernas, por se tratar de empreendimento inserido em zona de amortecimento do Parque Estadual dos Sete Salões, fica o empreendedor condicionado Executar *prospecção espeleológica* da Área Diretamente

Afetada e Área do Entorno do empreendimento e apresentar relatório conclusivo à SUPRAM-LM, com ART original ou autenticada, devidamente recolhida, conforme ANEXO 1, ITEM 06. Havendo identificação de cavernas na área do empreendimento, deverá ser apresentado à SUPRAM-LM um “Programa de Avaliação do Grau de Relevância e Área de Influência da Caverna” de acordo com Decreto nº 6.640/2008 e IN nº 02/2009, com ART original ou cópia autenticada do profissional devidamente habilitado, conforme ANEXO 1, ITEM 07. O empreendedor deverá executar, se for o caso, o “Programa de Avaliação do Grau de Relevância e Área de Influência da Caverna” de acordo com Decreto nº 6.640/2008 e IN nº 02/2009, após aprovação formal pela SUPRAM-LM. Neste caso, o empreendedor fica impedido de realizar qualquer alteração ou intervenção em um raio de 250 metros em projeção horizontal da caverna, antes de anuência prévia do IBAMA, de acordo com o art. 4º da Resolução N 347/2004, de acordo com o ANEXO 1, ITEM 08.

Cabe salientar, mais uma vez, que o empreendimento somente pode operar através da LOPM, Licença de Operação para Pesquisa Mineral, concedida na 62ª Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro, com condicionantes, conforme o Parecer Único nº599349/2010. A publicação da decisão do COPAM no Diário Oficial aconteceu no dia 25/11/2010.

O cumprimento de cada condicionante da LOPM é descrito a seguir:

Condicionante 1: *“Realizar manutenção nas canaletas e caixas secas do sistema de drenagem pluvial”*

Prazo: *“Durante a vigência da Licença (LOPM).”*

Situação: Condicionante cumprida.

Condicionante 2: *“Realizar automonitoramento dos efluentes líquidos (sistema composto fossa séptica, filtro anaeróbico) de acordo com Anexo II.”*

Prazo: *“Durante a vigência da Licença (LOPM).”*

Situação: Condicionante a cumprir.

Análise: De acordo com o anexo II do parecer único o empreendedor terá que realizar a análise semestralmente com o envio dos resultados anualmente, ou seja, o prazo ainda não expirou.

Condicionante 3: *“Realizar o automonitoramento de resíduos sólidos e oleosos, de acordo com anexo II.”*

Prazo: *“Durante a vigência da Licença (LOPM).”*

Situação: Condicionante a cumprir.

Análise: De acordo com o anexo II do parecer único o empreendedor terá que realizar a análise semestralmente, com o envio dos resultados anualmente, ou seja, o prazo ainda não expirou.

Condicionante 4: *“Executar o Plano de Disposição dos Estéreis. Enviar relatórios semestrais a SUPRAM-LM.”*

Prazo: *“Durante a vigência da Licença (LOPM).”*

Situação: Condicionante a cumprir.

Análise: O prazo para cumprimento desta condicionante ainda não expirou.

Condicionante 5: “Apresentar cópia da(s) nova(s) Guia(s) de Utilização emitida(s) pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).”

Prazo: “30 (trinta) dias, após concedida pelo DNPM.”

Situação: Condicionante a cumprir.

Condicionante 6: “Executar o Plano de Controle de Processos Erosivos. Enviar relatórios semestrais a SUPRAM LM.”

Prazo: “Durante a vigência da Licença (LOPM).”

Situação: Condicionante a cumprir.

Análise: O prazo para cumprimento desta condicionante ainda não expirou.

Condicionante 7: “Apresentar proposta de Compensação Florestal por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), prevista na Deliberação Normativa COPAM N° 76/2004 devidamente protocolada junto à Câmara de Proteção à Biodiversidade (CPB).”

Prazo: “60 (sessenta) dias.”

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor apresentou o protocolo 0045085/2011, em 25/01/2011, comprovando o cumprimento da condicionante.

Condicionante 8: “Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Florestal firmado junto ao IEF/CPB.”

Prazo: “30 (trinta) dias após a assinatura do Termo.”

Situação: Condicionante a cumprir.

Análise: O prazo para cumprimento desta condicionante ainda não expirou.

Condicionante 9: “Apresentar “Programa de Educação Ambiental” para os funcionários do empreendimento, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA n.º 422/2010.”

Prazo: “120 (cento e vinte) dias.”

Situação: Condicionante a cumprir.

Análise: O prazo para cumprimento desta condicionante ainda não expirou.

Condicionante 10: “Executar o “Programa de Educação Ambiental” solicitado no Item 09, após aprovação pela equipe interdisciplinar da Supram.”

Prazo: “Durante a vigência da Licença (LOPM).”

Situação: Condicionante a cumprir.

Análise: É necessária a apresentação do Programa de Educação Ambiental e a aprovação do mesmo pela equipe da SUPRAM LM para que o empreendedor o execute.

12. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere o deferimento da Licença prévia (LP), para o empreendimento GEOMETETA LTDA. para a atividade de lavra subterrânea com ou sem tratamento a seco, no município de Conselheiro Pena, MG.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

13. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

14. Validade

Validade da Licença Ambiental: 02 (dois) anos.

15. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença prévia (LP) da Geometeta Ltda.

Anexo II. Relatório Fotográfico da Geometeta Ltda.

ANEXOS

Empreendedor: Geometa Ltda.
Empreendimento: Geometa Ltda.
Atividade: Extração e Lavra
Código DN 74/04: A-01-01-5
CNPJ: 20.614.004/001-77
Municípios: Conselheiro Pena
Responsabilidade pelos Estudos: Maíra Batista Silva-CRBio-4: 62577/04P; Kênya Peixoto e Passos- CRBio-4: 57285/04D
Referência: Licença Prévia
Processo: 18730/2005/002/2009
Validade: 2 (dois) anos

Anexo I. Condicionantes para Licença prévia (LP) da Geometa Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar <i>Plano de Aproveitamento Econômico (PAE)</i> julgado satisfatório pelo DNPM.	Na formalização da Licença de Instalação (LI)
02	Apresentar Portaria do IPHAN autorizando a implantação do <i>Projeto de Prospecção e Resgate</i> ou manifestação favorável do IPHAN ao <i>Relatório Final de Prospecção</i> a ser apresentado, caso esse conclua pela inexistência de bens arqueológicos na área de influência do empreendimento.	Na formalização da Licença de Instalação (LI)
03	Apresentar, detalhadamente, o <i>Plano de Disposição dos Estéreis</i> , com ART original ou autenticada, devidamente recolhida.	Na formalização da Licença de Instalação (LI)
04	Apresentar, detalhadamente, o <i>Plano de Controle de Processos Erosivos</i> , com ART original ou autenticada, devidamente recolhida.	Na formalização da Licença de Instalação (LI)
05	Apresentar, detalhadamente, " <i>Programa de Educação Ambiental</i> " para os funcionários do empreendimento, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA n.º 422/2010, com ART original ou autenticada, devidamente recolhida.	Na formalização da Licença de Instalação (LI)
06	Executar <i>prospecção espeleológica</i> da Área Diretamente Afetada e Área do Entorno do empreendimento e apresentar relatório conclusivo à SUPRAM-LM, com ART original ou autenticada, devidamente recolhida	180 (cento e oitenta) dias

07	Havendo identificação de cavernas na área do empreendimento, deverá ser apresentado à SUPRAM-LM um “Programa de Avaliação do Grau de Relevância e Área de Influência da Caverna” de acordo com Decreto nº 6.640/2008 e IN nº 02/2009, com ART original ou cópia autenticada do profissional devidamente habilitado.	30 (trinta) dias após protocolo do cumprimento da condicionante N ^o 06
08	Havendo identificação de cavernas na área do empreendimento, o empreendedor deverá executar o “Programa de Avaliação do Grau de Relevância e Área de Influência da Caverna” de acordo com Decreto nº 6.640/2008 e IN nº 02/2009, após aprovação formal pela SUPRAM-LM. Neste caso, o empreendedor fica impedido de realizar qualquer alteração ou intervenção em um raio de 250 metros em projeção horizontal da caverna, antes de anuência prévia do IBAMA, de acordo com o art. 4 ^o da Resolução N ^o 347/2004.	Durante a vigência da Licença Prévia (LP)

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença prévia (LP).

Anexo II. Relatório Fotográfico da Geometa Ltda.



Foto 01. Fossa séptica no empreendimento.



Foto 02. Área proposta para recuperação através do Plano de Controle de Processos Erosivos.



Foto 03. Compressores utilizados no empreendimento.



Foto 04. Sistema de canaletas de drenagem e caixas secas.